



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



CONTRATO Nº 03/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Scapim, Quadro 12, nº 21, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 59.855.056/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Senhor **ADRIANO PEREIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara, e, de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, cj. 184, 18º andar Jardim Califórnia, Ribeirão Preto – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, neste ato representada pelo Senhor **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZE**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e firmado com dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, II, da citada Lei, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, para aquisição de gêneros de alimentação destinados aos servidores da Câmara Municipal de Indiaporã, vigorando a partir da data da assinatura do contrato, 05 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

O valor fixo do presente contrato corresponde a R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), que serão repassados a empresa em doze parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que corresponde ao valor total mensal dos benefícios concedidos aos quatro servidores da Câmara, conforme a Lei Municipal nº 809/2016.

CLÁUSULA 3ª- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Câmara efetuará o pagamento dos créditos que serão inseridos nos cartões no dia 10 (dez) de cada mês ou no próximo dia útil, quando este recair sobre finais de semana ou feriados, e a liberação dos créditos nos referidos cartões ocorrerá no 15º dia de cada mês, salvo na hipótese da emissão dos primeiros cartões a qual a liberação poderá ocorrer posteriormente a esta data.

O referido pagamento será efetuado através de “ordem de pagamento bancária”, devendo a Contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com o presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA 5ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Câmara e/ou a Contratada poderão rescindir o contrato, desde que haja um prévio aviso devidamente justificado, por escrito, no prazo mínimo de trinta dias.



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese do USUÁRIO deixar de integrar o quadro de funcionários da CONTRATANTE ou ter suspensão sua participação por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a manter disponível os valores já concedidos pela CONTRATANTE a título de benefício alimentação no CARTÃO, pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data da última disponibilização, findo os quais tanto o CARTÃO quanto o saldo nele existente serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá entregar os cartões magnéticos ou eletrônicos na **Câmara Municipal de Indiaporã**, no seguinte endereço: Rua José Scapim, nº 21, Centro, Indiaporã - SP, aos cuidados do Departamento Pessoal, até 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva solicitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da empresa pela correta prestação do serviço, devendo atender a todas as condições contratuais;

A CONTRATADA fornecerá o primeiro cartão aos servidores municipais graciosamente, somente podendo cobrar futuramente os cartões reemitidos;

É obrigação da CONTRATADA substituir o CARTÃO, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo no prazo de 10 dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO;

É obrigação da CONTRATADA disponibilizar os valores determinados pela CONTRATANTE, a título de benefício alimentação, em cada CARTÃO, para utilização dos USUÁRIOS, na data determinada pela CONTRATANTE;

É obrigação da CONTRATADA manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, para prestar informações e receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e do USUÁRIO;

É obrigação da CONTRATADA organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os CARTÕES, conforme a natureza do benefício de cada um;

A CONTRATADA só se responsabilizará por CARTÃO que tenha sido, comprovadamente, recebido e efetivamente conferido pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA se compromete em até 30 (trinta) dias disponibilizar credenciamento em novos estabelecimentos comerciais se caso a Câmara solicitar.

A CONTRATADA se compromete a implantar o sistema objeto do presente contrato em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É obrigação da CONTRATANTE promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada CARTÃO, através do sistema disponibilizado pela CONTRATADA, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data desejada para a disponibilização do valor do benefício alimentação/refeição, prestando à CONTRATADA todas as informações necessárias para a efetivação do pedido.

A CONTRATANTE poderá em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a disponibilização do valor do benefício alimentação, mediante solicitação expressa alterar seu pedido.

É obrigação da CONTRATANTE indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

É obrigação da CONTRATANTE devolver à CONTRATADA no ato da entrega, comprovante de recebimento dos CARTÕES, juntamente com as respectivas senhas, devidamente assinado pelo Setor indicado para o recebimento destes.

É obrigação da CONTRATANTE instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano,



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



extravio, roubo ou furto do CARTÃO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a CONTRATADA ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação;

O CARTÃO não poderá ser trocado por dinheiro ou ser dada destinação diferente neste instrumento, ficando a CONTRATANTE responsável pelas conseqüências advindas do mau uso do CARTÃO.

A CONTRATANTE deverá sempre comunicar a CONTRATADA da exclusão e inclusão de USUÁRIO no sistema.

A CONTRATANTE só se responsabilizará por CARTÃO que já tenham sido, comprovadamente recebidos e efetivamente conferidos e aceitos por ela, CONTRATANTE.

É obrigação da CONTRATANTE p
restar à contratada, todos os esclarecimentos, zelar pelo cumprimento e possibilitar plenas condições necessárias para a execução do presente.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do presente, para o exercício de 2016.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Ouroeste, Comarca de Fernandópolis/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir pendências, dúvidas ou conflitos que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes declaram que aceitam todas as disposições inseridas no presente Instrumento Contratual, assinando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas conhecedoras dos fatos.

Câmara Municipal de Indiaporã, 05 de fevereiro de 2016.

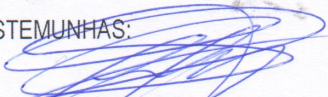

ADRIANO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara



VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


RG 23357258-2

Cristina de Andrade
Tesoureira


RG 21.771.924-7
NELSON CARVALHO GAZETA
Contador